PROCESSO	1000098532/2020
INTERESSADO	KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	25 de agosto de 2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás designa o (a) Conselheiro (a) Gabriel Xavier relator (a) do presente processo.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	1000098532/2020
INTERESSADO	KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	25 de agosto de 2021

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000098532/2020 instaurado em desfavor de KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada se apresenta e presta serviços na área de arquitetura e urbanismo, especialmente arquitetura de interiores, sem possuir a habilitação técnica exigida e, portanto, sem registro neste Conselho de Arquitetura. A autuada foi preventivamente notificada através de carta com aviso de recebimento para regularização. Findo o prazo fixado, não houve manifestação e saneamento do ilícito apontado pelo analista fiscal. Foi, então, lavrado o auto de infração. Notificada, também, via carta com aviso de recebimento, não apresentou defesa no prazo legal. O processo seguiu, a revelia, para julgamento por parte da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional, que manteve o auto de infração lavrado e fixou multa em 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade ou R\$ 2.285,64. A autuada apresentou recurso afirmando, em síntese, que ignorava que a utilização de determinadas expressões configurava exercício ilegal da arquitetura; afirmou que em todas as suas atividades estava acompanhada de profissionais habilitados, inclusive arquitetos e engenheiros; que já providenciou a constituição de pessoa jurídica voltada para a prestação de serviços de arquitetura. No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Verifico que o recurso é adequado e tempestivo, tendo sido interposto perante o órgão colegiado efetivamente responsável pelo julgamento. Assim, CONHEÇO do recurso.

Noto que a recorrente não contesta o quanto lançado no auto de infração e que, igualmente, não impugna as razões de decidir lançadas pela CEPEF e constantes na Deliberação n. 31/2020, ora atacada. Afirma, apenas, que desconhecia que a utilização das expressões "arquiteto e urbanista", "arquitetura e urbanismo", dentre outras, era vedada pela legislação.

Deste modo, se houve efetivamente a realização da conduta apontada pelo analista fiscal e se, na peça de recurso, a conduta foi admitida pela recorrente, não há base normativa para infirmar o quanto restou decidido na Deliberação n. 31/2020 quando a Comissão reconheceu a procedência do auto.

O desconhecimento da legislação, por si só, não é fato jurídico suficiente para isentar de sanção.

Noto, por outro lado, que a recorrente efetivamente deixou de fazer uso das expressões apontadas pelo analista fiscal e que ela, ao menos pelo que afirma, está empreendendo esforços para regularizar-se perante o Conselho e perante o mercado.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO e DOU PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a multa aplicada pela Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

do CAU/GO de 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade para 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1142,82 (mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mantido, quanto ao resto, a Deliberação n. 31/2020 da CEEFP por seus próprios fundamentos.

Gabriel de Castro Xavier Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	1000098532/2020
INTERESSADO	KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	25 de agosto de 2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 219, de 25/08/2021.

Aprova o Relatório que reformou, parcialmente, o teor da Deliberação n. 31/2020 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional para manter o auto de infração n. 1000098532/2020.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária, e que a maioria não acatou o relatório do Conselheiro Relator, tendo 06 votos pela rejeição do relatório, 01 voto pela aprovação e 01 ausência.

DELIBEROU:

- 1 Por UNANIMIDADE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, e NEGA PROVIMENTO para manter a Deliberação n. 31/2020 da CEEFP por seus próprios fundamentos, mantendo-se a multa em 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade ou R\$ 2.285,64.
- 2 Notifique-se a recorrente para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação ou para que pague a multa fixada.
 - 3 Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se para cobrança.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO

- Presidente -



118ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Folha de Votação

Commellio de la commencia de l	Votação			
Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernando Camargo Chapadeiro				
Denis de Castro Pereira				
Janaína de Holanda Camilo				
João Eduardo da Silveira Gonzaga				
Andrey Amador Machado		X		
Giovanni Baptista Borges				
Fernanda Antônia Fontes Mendonça				
Flávia de Lacerda Bukzem				X
Giovana Pereira dos Santos		X		
Thais Valle di Simoni				
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida				
Camila Dias e Santos				
Juliana Guimarães de Medeiros				
Felipe Miranda de Lima		X		
Roberto Cintra Campos		X		
Francisca Júlia França Ferreira de Melo				
Simone Buiate Brandão		X		
David Alves Finotti Camardelli de Azerêdo				
Celina Fernandes Almeida Manso		X		
Luiza Lemos Antunes				
Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira del Papa				
Gabriel de Castro Xavier	X			

HISTÓRICO DE VOTAÇÃO				
Sessão Plenária nº: 118ª Plenária Ordinária	Data: 25/08/2021			
Matéria em Votação: Deliberação nº 219 – Recurso a 1000098532. Resultado da Votação: (01) Sim (06) Não (
Secretário da Sessão: Romeu José Jankowski Junior Chapadeiro	Presidente da Sessão: Fernando Camargo			